



PODER JUDICIÁRIO

TRF/fls. ____

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5.ª REGIÃO

Gabinete do Desembargador Federal Marcelo Navarro

APELAÇÃO CÍVEL (AC) Nº 545177/PE (0002602-94.2012.4.05.8300)
APTE : JOSETE MARIA DA SILVA
REpte : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
APDO : UNIÃO
ORIGEM : 21ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO - PE
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO

RELATÓRIO

O Senhor DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO: trata-se de ação de rito ordinário ajuizada por JOSETE MARIA DA SILVA contra a UNIÃO FEDERAL a respeito de concessão de assistência jurídica integral e gratuita à autora por intermédio das autoridades consulares brasileiras localizadas na Áustria.

A parte autora objetiva satisfazer seus direitos sucessórios em decorrência do falecimento de seu marido austríaco. Alegou a União, em sede de contestação, que a norma constitucional que prevê a assistência jurídica integral e gratuita só deve ser aplicada a litígios em solo nacional.

Entendeu o magistrado pela procedência da contestação apresentada.

Apelação interposta por Josete Maria da Silva às fls. 152/169.

Contrarrazões apresentadas tempestivamente às fls. 174/193.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO

TRF/fls. ____

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5.ª REGIÃO

Gabinete do Desembargador Federal Marcelo Navarro

APELAÇÃO CÍVEL (AC) Nº 545177/PE (0002602-94.2012.4.05.8300)
APTE : JOSETE MARIA DA SILVA
REPTE : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
APDO : UNIÃO
ORIGEM : 21ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO - PE
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO

VOTO

O Senhor DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO: Cinge-se a presente lide acerca de pedido de assistência jurídica integral e gratuita mediante contratação de causídico na Áustria ou contato com a Defensoria Pública daquele país para satisfazer seus direitos sucessórios em face do falecimento de seu marido, cidadão austríaco.

Foi a autora, em 2009, intimada por meio de documento alemão a receber a cota-parte da pensão resultante da partilha de bens do *de cujus*. O pedido de assistência jurídica no exterior foi formulado ao Ministério das Relações Exteriores, que, em resposta, informou que tal prestação restringe-se ao âmbito nacional.

No que toca à preliminar de interesse de agir, na qualidade de esposa – não há comprovação do divórcio e da partilha de bens-, em tese, a autora faria jus à herança deixada pelo “de cujus”.

A União parece entender iniciar uma discussão acerca do direito sucessório da autora, o que não é objeto da demanda.

Afasto, portanto, a preliminar de carência de ação.

Entendo por desarrazoada a preliminar de falta de interesse de agir aventada pela União visto que tal discussão será objeto da análise do próprio mérito.

A respeito do exame do mérito, considero correta a decisão do juízo *a quo*, que restringiu aos litígios a serem julgados em território nacional o direito à assistência jurídica integral e gratuita, disposto no art. 5º, LXXIV, da Constituição da República.

No caso em voga, depreende-se a inexistência de direito subjetivo público à contratação de advogados, custeados pelo Estado, para a defesa em litígios particulares perante Cortes situadas no exterior. Caberia, no caso, à República Federativa do Brasil se utilizar do juízo de conveniência e oportunidade sem que haja direito subjetivo.



PODER JUDICIÁRIO

TRF/fls. ____

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5.ª REGIÃO

Gabinete do Desembargador Federal Marcelo Navarro

Deve a parte autora seguir as instruções indicadas às fls. 97/98, enviadas pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores, caso deseje obter assessoria gratuita na Câmara dos Advogados da Áustria.

Ademais, não há direito fundamental ao custeio das despesas com transporte e hospedagem, devendo a autora ser responsável por tais gastos devido ao caráter particular do assunto, seu eventual direito sucessório naquele país.

Mantenho, assim, a sentença apelada, não sendo acolhidas as razões alegadas em sede de apelação.

É como voto.

Recife, 11 de julho de 2013.

Desembargador Federal **MARCELO NAVARRO**

RELATOR



PODER JUDICIÁRIO

TRF/fls. ____

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5.ª REGIÃO

Gabinete do Desembargador Federal Marcelo Navarro

APELAÇÃO CÍVEL (AC) Nº 545177/PE (0002602-94.2012.4.05.8300)

APTE : JOSETE MARIA DA SILVA

REPTE : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

APDO : UNIÃO

ORIGEM : 21ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO - PE

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. SUCESSÃO. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR RECHAÇADA. EXTENSÃO DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA A CORTES SITUADAS NO EXTERIOR. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE DIREITO SUBJETIVO PÚBLICO.

1. Rechaçada a preliminar de inexistência de interesse de agir dado que a questão se confunde com o mérito, posteriormente analisado.

2. O acesso à justiça, pleiteado pela autora, não justifica o dispêndio, por parte do Estado, com a contratação de advogados para atuar em litígios particulares perante Cortes situadas no exterior em virtude de ausência de direito público subjetivo.

3. Tampouco há direito público subjetivo da autora ao custeio de passagens e hospedagem para acompanhar pessoalmente o processo em razão do caráter eminentemente particular do assunto.

4. Apelação não provida.

ACÓRDÃO

Decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes nos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 11 de julho de 2013.

Desembargador Federal **MARCELO NAVARRO**

RELATOR